

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO	2
EDITAIS	3
CONTRATOS.....	3
FMSAI.....	7
LICITAÇÕES.....	8
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	9
RECURSOS HUMANOS.....	9
SECRETARIA	10
DECRETOS.....	10
LEIS.....	12
PORTARIAS.....	17

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 032/2025

“Nomeia, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, servidores para desempenharem as funções de Gestor e Fiscal de contratos, em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.587/2023”.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 13, incisos III, XII e XVII, da Lei Complementar Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Considerando que os artigos 144 e 145 do Decreto Municipal nº 7.587/2023 tratam da necessidade do Gestor de contratos, estabelecendo suas atribuições;

Considerando que os artigos 146 e 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023 tratam da necessidade do Fiscal de contratos, estabelecendo suas atribuições;

Considerando que o Art. 148 do Decreto Municipal nº 7.587/2023 estabelece os requisitos necessários para ocupação das referidas funções;

Considerando as limitações de quadro de pessoal desta autarquia de previdência e o reduzido número de contratos sob sua gestão;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Nomear por prazo indeterminado como **GESTOR DE CONTRATOS** no âmbito do IPSJBV a servidora pública efetiva, **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, portadora do CPF sob nº 236.756.028-50, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

ARTIGO 2º:- Nomear por prazo indeterminado como **FISCAL DE CONTRATOS** no âmbito do IPSJBV o servidor público efetivo, **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, portador do CPF sob nº 268.262.998-95, ocupante do cargo de Auxiliar Previdenciário 2 – Área Geral.

ARTIGO 3º:- Devido ao quadro pessoal reduzido e ao baixo quantitativo de instrumentos vigentes, os servidores designados nos artigos 1º e 2º serão responsáveis, dentro de suas atribuições e competências, pelas atividades de gestão e fiscalização de todos os contratos do IPSJBV.

ARTIGO 4º:- As funções de que tratam os artigos 1º e 2º serão remuneradas como Gratificação de Encargo Auxiliar Nível I, nos termos dos artigos 2º, 3º, inciso I, e 4º, inciso I, da Lei nº 4.340, de 13 de julho de 2018.

ARTIGO 5º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (08/04/2025).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

PORTARIA N.º 53, DE 07 DE ABRIL DE 2025

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

Considerando o disposto no artigo 56 da RESOLUÇÃO CONSU nº 09, de 23 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Prof. Me. José Marcos do Prado para o cargo de Presidente da Comissão de Fiscalização de

Contas, a partir da presente data, em substituição a Sra. Regiane da Silva Souza.

Art. 1º - Ficam designados os servidores: José Marcos do Prado – Presidente, Larisa de Oliveira Silva – Membro Titular, Valdinéia Ridolfi Aves – Membro Titular, Larissa Velozo Sabiá – Membro Suplente, Letícia Rodrigues Diogo – Membro Suplente e Nathalia Cristina Ferreira Damaglio – Membro Suplente, como componentes da Comissão de Fiscalização de Contas.

Conforme Portaria N.º 77, de 16 de agosto de 2024:

Artigo 3º - Esta Comissão de Fiscalização de Contas se dedicará exclusivamente à fiscalização do Contrato de Gestão 08/2024, firmado entre este Centro Universitário e o Instituto Jurídico para efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de 01/04/2025.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 07 de abril de 2025

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
Reitor

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2025

“Regulamenta o recebimento de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta e estabelece orientações para o recebimento e tratamento de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.

§ 1º Para fins desta resolução, considera-se denúncia a comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito ocorridos no âmbito da Câmara Municipal. A denúncia envolve infrações disciplinares, prática de atos ilícitos, má utilização de recursos públicos ou improbidade administrativa, entre outros, que venham ferir a ética e a legislação.

§ 2º A denúncia poderá ser registrada pelas irregularidades praticadas por servidor, ou vereador, desde que se valendo da função pública.

Art 2º - A Ouvidoria é a unidade responsável por receber as denúncias registradas por pessoa física ou jurídica na Câmara Municipal.

§ 1º A Ouvidoria é o canal de comunicação, seguro, independente e imparcial, ao qual o cidadão poderá recorrer para relatar situações suspeitas, que violem normas legais ou éticas.

Art 3º - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - o recebimento de denúncias;

II - o encaminhamento à Mesa Diretora, acompanhada de todos os documentos.

Art. 4º - Após a Ouvidoria receber a denúncia, a mesma será enviada mediante ofício à Mesa Diretora no prazo máximo de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 5º - O registro da denúncia deverá:

I – conter a qualificação do denunciante, bem como nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail (se houver).

II – descrição circunstanciada, ou seja, descrever o fato que está sendo denunciado, incluindo local que aconteceu, a data ou período, o nome das pessoas, servidores ou instituições envolvidas.

III – provas documentais que provem a materialidade das alegações.

IV - observar a classificação de assuntos prevista, no artigo 1, § 2º.

Art. 6º - Quando a denúncia não se qualificar na classificação especificada no artigo 1, § 2º, deverá imediatamente ser informada ao denunciante e posteriormente indeferida.

Art. 7º - As denúncias deverão ser apresentadas pessoalmente no prédio da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, obedecendo os requisitos formais. Também poderão ser enviadas desde que respeitando todos os requisitos, mediante o sistema eletrônico da plataforma do Fala.BR, contudo não serão aceitas denúncias anônimas.

§ 1º Caso a denúncia inserida no sistema eletrônico da plataforma Fala.BR, seja direcionada de maneira anônima, será enviado uma mensagem informando que é exigida a qualificação do denunciante, bem como o encaminhamento dessa Resolução para ciência do mesmo.

Art. 8º - Do encaminhamento da denúncia:

I – Atendendo os requisitos mínimos contidos no Artigo 5º, a denúncia será encaminhada para à Mesa Diretora.

II – A denúncia deve ser preservada em envelope lacrado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, e ser entregue com devido registro do recebimento.

III – Ao receber a denúncia, a Mesa Diretora assinará um termo de confidencialidade.

Art. 9º. O Encarregado de Dados, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, os titulares dos dados e a Autoridade nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como outras entidades de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O nome e o endereço de correio eletrônico do Encarregado de Dados serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 10. O encarregado exercerá as seguintes atividades:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional (ANPD) e adotar providências;

III – orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

V – orientar o denunciante e a Mesa Diretora a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

VI – executar as demais atribuições determinadas ou estabelecidas em normas complementares;

Parágrafo único. As demandas recebidas pelo Encarregado serão levadas à Presidência, que decidirá sobre a questão.

Art. 11. O servidor público da Câmara Municipal que for nomeado, por meio de Portaria, para exercer o encargo de que trata o artigo 10 desta Resolução, receberá a gratificação prevista no inciso I, do art. 3º da Lei Municipal nº 4.340/2018.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (08.04.2025).

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE ABRIL DE 2025

“Concede licença ao Vereador Antonio Aparecido da Silva (Titi), com fundamento no Art. 22, IV, da Lei Orgânica do Município, e no Art. 96, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.”
(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença do cargo de Vereador ao Senhor Antonio Aparecido da Silva – Titi, a partir do dia 08 de abril de 2025, com fundamento no art. 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, e nos termos do art. 96, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Parágrafo Único. O ônus de sua remuneração caberá ao ente nomeante, podendo o licenciado optar em receber o subsídio de Vereador ou a remuneração do cargo que irá ocupar, nos termos do §1º, do art. 22, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (08.04.2025).

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004/2024 TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADA: FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
OBJETO: 1º termo de aditivo ao Contrato nº 004/2024, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da câmara municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho.
ADITAMENTO: Reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: 01 de abril de 2025 à 31 de março de 2026.
VALOR: O valor total correspondente a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro e a prorrogação de prazo será de R\$ 63.308,10 (Sessenta e três mil, trezentos e oito reais e dez centavos)
DATA DE ASSINATURA: Assinado em 28 de março de 2025.

EDITAIS

CONTRATOS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº: 188/25

Detentora: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – PE 070/24

Assinatura: 11/04/2025

Prazo: 11/04/2025 a 10/04/2026

LOTE 21						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA D'AGUA 1500 LITROS – POLIETILENO	UN	32	BAKOF	R\$ 837,32	R\$ 26.794,24
2	CAIXA PADRÃO SABESP	UN	124	BAKOF	R\$ 102,05	R\$ 12.654,20
3	CAIXA RALO 15X15X75M, COM GRELHA E PORTA GRELHA	UN	199	BAKOF	R\$ 28,82	R\$ 5.735,18
4	CAIXA D'AGUA 1000 LITROS – POLIETILENO	UN	43	BAKOF	R\$ 393,52	R\$ 16.921,36
5	CAIXA D'AGUA 500 LITROS – POLIETILENO	UN	62	BAKOF	R\$ 257,00	R\$ 15.934,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 78.038,98

LOTE 22						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA D'AGUA 1500 LITROS –	UN	10	BAKOF	R\$ 837,32	R\$ 8.373,20

	POLIETILE NO					
2	CAIXA PADRÃO SABESP	UN	41	PROPR IA	R\$ 102,05	R\$ 4.184,05
3	CAIXA RALO 15X15X75M M, COM GRELHA E PORTA GRELHA	UN	66	PROPR IA	R\$ 28,82	R\$ 1.902,12
4	CAIXA D'AGUA 1000 LITROS - POLIETILE NO	UN	14	BAKOF	R\$ 393,52	R\$ 5.509,28
5	CAIXA D'AGUA 500 LITROS - POLIETILE NO	UN	20	BAKOF	R\$ 257,00	R\$ 5.140,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 25.108,64

LOTE 52						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	POSTE DE CIMENTO 7,5 METROS X 200	UN	68	PRÓPRIA	R\$ 620,03	R\$ 42.162,04
2	POSTE DE CIMENTO DT 7,5 X 90	UN	68	PRÓPRIA	R\$ 637,00	R\$ 43.316,00
3	POSTE PARA PADRÃO BIFÁSICO (110/220V) - CABO 35MM - DISJUNTOR 70A - CATEGORIA B3, ENTRADA E SAÍDA DA FIAÇÃO AÉREA.	UN	94	PRÓPRIA	R\$ 1.475,20	R\$ 138.668,80
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 224.146,84

LOTE 53						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	POSTE DE CIMENTO 7,5 METROS X 200	UN	22	PRÓPRIA	R\$ 620,03	R\$ 13.640,66
2	POSTE DE CIMENTO DT 7,5 X 90	UN	22	PRÓPRIA	R\$ 637,00	R\$ 14.014,00
3	POSTE PARA PADRÃO BIFÁSICO (110/220V) - CABO 35MM - DISJUNTOR 70A - CATEGORIA B3, ENTRADA E SAÍDA DA FIAÇÃO AÉREA.	UN	31	PRÓPRIA	R\$ 1.475,20	R\$ 45.731,20
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 73.385,86

LOTE 59						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TELA EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO, ENTRELAÇADO, HEXAGONAL, MALHA DE 2 POLEGADAS, ESPESSURA DE 4MM	M²	2539	PRÓPRIA	R\$ 215,60	R\$ 547.408,40
2	TELA ALAMBRADO COM MALHA DE 2", FIO 12 - LARGURA MÍNIMA 1,60 M - ALTURA MÍNIMA 1,70M	M²	2558	PRÓPRIA	R\$ 217,33	R\$ 555.930,14
3	TELA ESTRUTURAL EM POLIESTER PARA CONserto DE TRINCAS E FISSURAS EM ALVENARIA	M	953	PRÓPRIA	R\$ 155,83	R\$ 148.505,99

	ROLO DE 1X50M					
4	MALHA POP – MALHA DE FERRO MEDINDO 2X3M (MODELO 10X10) DIÂMETRO 4,2MM	UN	540	PRÓPRIA	R\$ 74,02	R\$ 39.970,80
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 1.291.815,33

LOTE 60						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TELA EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO, ENTRELAÇADO, HEXAGONAL, MALHA DE 2 POLEGADAS, ESPESSURA DE 4MM	M²	846	PRÓPRIA	R\$ 215,60	R\$ 182.397,60
2	TELA ALAMBRADO COM MALHA DE 2", FIO 12 - LARGURA MÍNIMA 1,60 M – ALTURA MÍNIMA 1,70M	M²	852	PRÓPRIA	R\$ 217,33	R\$ 185.165,16
3	TELA ESTRUTURAL EM POLIESTER PARA CONSORTE DE TRINCAS E FISSURAS EM ALVENARIA ROLO DE 1X50M	M	317	PRÓPRIA	R\$ 155,83	R\$ 49.398,11
4	MALHA POP – MALHA DE FERRO MEDINDO 2X3M (MODELO 10X10) DIÂMETRO 4,2MM	UN	180	PRÓPRIA	R\$ 74,02	R\$ 13.323,60
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 430.284,47

LOTE 62						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TELHA ROMANA 40X23	UN	7275	PRÓPRIA	R\$ 2,79	R\$ 20.297,25
2	TELHA SANDUICHE	UN	750	PRÓPRIA	R\$ 137,17	R\$ 102.877,50
3	CUMEEIRA PARA TELHA; TAMANHO 1,10M X 2,44M	UN	172	PRÓPRIA	R\$ 59,00	R\$ 10.148,00
4	TELHA TAMANHO 1,10M X 2,44M	UN	400	PRÓPRIA	R\$ 51,66	R\$ 20.664,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 153.986,75

LOTE 66						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TIJOLO DE BARRO MEDINDO 5X11X23	UN	23050	PRÓPRIA	R\$ 1,33	R\$ 30.656,50
2	TIJOLO MACIÇO COMUM 06 X 10 X 20 (MILHEIRO)	UN	19307	PRÓPRIA	R\$ 0,60	R\$ 11.584,20
3	LAJOTA H10	M²	1100	PRÓPRIA	R\$ 2,05	R\$ 2.255,00
4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 DE 0,40 X 1,50M. COM BOLSA	M	350	PRÓPRIA	R\$ 129,33	R\$ 45.265,50
5	CANALET A MEIA CANA 600MM	M	162	PRÓPRIA	R\$ 132,08	R\$ 21.396,96
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 111.158,16

LOTE 69						
---------	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VERGALHÃO 6 MM - 12 MTS	BAR	147	ARCELOR	R\$ 33,04	R\$ 4.856,88
2	VERGALHÃO AÇO CA - 50 1" (25 MM) NERVURADO, COMPRIMENTO: 12 METROS	BAR	197	ARCELOR	R\$ 266,96	R\$ 52.591,12
3	VERGALHÃO AÇO CA - 50 1/2" (12,5 MM) NERVURADO, COMPRIMENTO: 12 METROS	BAR	155	ARCELOR	R\$ 88,42	R\$ 13.705,10
4	VERGALHÃO AÇO CA - 50 1/4" (6 MM) NERVURADO, COMPRIMENTO: 12 METROS	BAR	155	ARCELOR	R\$ 23,03	R\$ 3.569,65
5	VERGALHÃO AÇO CA - 50 3/8" (10MM) NERVURADO, COMPRIMENTO: 12 METROS	BAR	162	ARCELOR	R\$ 60,18	R\$ 9.749,16
6	VERGALHÃO DE AÇO, CA-60 1/4	BAR	162	ARCELOR	R\$ 28,19	R\$ 4.566,78
7	VERGALHÃO AÇO CA - 50 5/16" (8 MM) NERVURADO, COMPRIMENTO: 12 METROS	BAR	157	ARCELOR	R\$ 36,60	R\$ 5.746,20
8	VERGALHÃO AÇO CA - 60 3/16" (5 MM) NERVURADO, COMPRIMENTO: 12 METROS	BAR	155	ARCELOR	R\$ 20,16	R\$ 3.124,80
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 97.909,69

Ata de Registro de Preços nº: 226/25**Detentora: FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME****Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE ALIMENTOS PARA PACIENTES PORTADORES DE HIV/AIDS - PE 010/25****Assinatura: 11/04/2025****Prazo: 11/04/2025 a 10/04/2026****ITEM 001**Descrição: **KIT PARA PACIENTES HIV/AIDS - COMPOSIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

- 02 UNIDADES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 GR. **Marca: LASERENISSIMA;**
- 02 PACOTES DE BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA EM EMBALAGENS DE 400G CADA (PODENDO SER SUBSTITUIDOS POR 04 EMBALAGENS DE 200G CADA - **Marca: RENATA;**
- 02 PACOTES DE BISCOITO DE ÁGUA E SAL SEM RECHEIO EM EMBALAGENS DE 400G (PODENDO SER SUBSTITUIDOS POR 04 EMBALAGENS DE 200G CADA) - **Marca: RENATA**
- 02 PACOTES DE CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL EM EMBALAGEM À VACUO DE 500G - **Marca: SERRA DA PAULISTA;**
- 01 UNIDADE DE DOCE DE LEITE PASTOSO EM SACHÊS OU LATAS DE NO MÍNIMO 200G - **Marca: JUNCO;**
- 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ 400G - **Marca: CHOCOTEEN.**

Quantidade: 400

Unidade: KIT

Preço Unitário: R\$ 118,99

Ata de Registro de Preços nº: 228/25**Detentora: USIPEC MINI USINA PASTEURIZADORA DE LEITE LTDA ME****Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, BISCOITO DE POLVILHO, MASSA DE MINI PIZZA, LEITE E FRIOS - PE 084/24****Assinatura: 10/04/2025****Prazo: 11/04/2025 a 10/04/2026****ITEM 003**

Descrição: LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 30.000

Unidade: L

Marca: NOGUEIRA

Preço Unitário: R\$ 5,52

ITEM 004

Descrição: LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 10.000

Unidade: L

Marca: NOGUEIRA

Preço Unitário: R\$ 5,52

Ata de Registro de Preços nº: 229/25**Detentora: PANE & PASTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA****Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, BISCOITO DE POLVILHO, MASSA DE MINI PIZZA, LEITE E FRIOS - PE 084/24****Assinatura: 10/04/2025****Prazo: 11/04/2025 a 10/04/2026****ITEM 005**

Descrição: MASSA PARA PIZZA BROTO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 900

Unidade: KG

Marca: PANE PASTA
Preço Unitário: R\$ 15,00

ITEM 009

Descrição: PÃO TIPO CACHORRO QUENTE, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 27.750

Unidade: KG

Marca: PANE PASTA

Preço Unitário: R\$ 9,99

ITEM 010

Descrição: PÃO TIPO CACHORRO QUENTE, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 9.250

Unidade: KG

Marca: PANE PASTA

Preço Unitário: R\$ 9,99

Ata de Registro de Preços nº: 230/25

Detentora: T SALE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, BISCOITO DE POLVILHO, MASSA DE MINI PIZZA, LEITE E FRIOS – PE 084/24

Assinatura: 10/04/2025

Prazo: 11/04/2025 a 10/04/2026

ITEM 007

Descrição: PRESUNTO COZIDO, SEM CAPA DE GORDURA, PEÇA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 900

Unidade: KG

Marca: AURORA

Preço Unitário: R\$ 55,75

Ata de Registro de Preços nº: 231/25

Detentora: PANIFICADORA E ROTISSERIA DOCE MEL LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, BISCOITO DE POLVILHO, MASSA DE MINI PIZZA, LEITE E FRIOS – PE 084/24

Assinatura: 10/04/2025

Prazo: 11/04/2025 a 10/04/2026

ITEM 001

Descrição: BISCOITO DE POLVILHO SALGADO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 3.450

Unidade: KG

Marca: PRÓPRIA

Preço Unitário: R\$ 59,98

ITEM 002

Descrição: BISCOITO DE POLVILHO SALGADO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 1.150

Unidade: KG

Marca: PRÓPRIA

Preço Unitário: R\$ 59,98

ITEM 011

Descrição: PÃO TIPO HAMBÚRGUER, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 1.300

Unidade: KG

Marca: PRÓPRIA

Preço Unitário: R\$ 14,97

ITEM 013

Descrição: QUEIJO TIPO MUÇARELA PEÇA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 900

Unidade: KG

Marca: AURORA

Preço Unitário: R\$ 65,00

São João da Boa Vista, 11 de abril de 2025.

Andréa Salvático Orlandi
Chefe do Setor de Compras

Mario Henrique Fagotti Vassão
Diretor do Depto. de Administração

FMSAI

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI

Ao sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (07/04/2025), às 14h00m, na sala de reuniões do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano - DGP, situado na Rua Ana de Oliveira nº 27 – Centro, realizou-se a 3ª reunião extraordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - **FMSAI**. Foi iniciada às 14h30m, com a presença dos seguintes conselheiros: MILTON CALVANTE FILHO e MARDEM WILLIAM SANTIAGO, representantes do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano; REBERSON JOSÉ DE MENEZES, representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO, representante do Departamento de Administração; JOÃO FERNANDO DE LUCAS COSTA, representante da Concessionária SABESP; JONATHAN OSWALDO MANCINI DE OLIVEIRA, representante da Sociedade Civil membro do Condema e TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI (ONLINE), representante da Sociedade Civil Ong Voa.

A pauta do dia foi composta pelos seguintes assuntos:

Consta a ausência na reunião, conforme a lista de presença, sem justificativa prévia do membro Natália Azevedo Villela Santos, representante do Departamento de Finanças.

O presidente iniciou a reunião mencionando que, para o quórum de votação, falta apenas o membro da sociedade civil da

ONG Voa. Em seguida, foi apresentada a Portaria 18.799, de 28 de março de 2025, com a composição dos novos membros para um mandato de dois anos. Também foi discutida a pauta referente ao Ofício 485/2025GAB/SG, recebido em 3 de abril de 2025, que solicita autorização para a liberação de um recurso estimado em R\$ 124.737,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e trinta e sete reais) para a contratação de assessoria em engenharia, visando a obtenção das licenças, prévia e instalação da Represa do Rio Jaguari Mirim – Barragem de contenção de cheias e lazer. Milton leu todo o ofício, que será anexado a esta ata.

Diante da pendência de quórum para votação, o conselheiro Jonathan sugeriu a participação online do conselheiro Tarcísio, que informou, por mensagem de texto, que estava no consultório médico para uma consulta. O presidente, ouvindo os presentes, obteve a concordância de todos e, assim, foi realizada a ligação com viva voz para Tarcísio, consultado sobre a assinatura da lista de presença, constando sua participação online, ele concordou em participar. Foi feita a explanação sobre o assunto da votação. A proposta foi aprovada por unanimidade, destinando o recurso do fundo para a contratação solicitada no ofício em pauta.

Milton abriu a palavra aos demais presentes, mas não houve questionamentos. Ele esclareceu que o cronograma para a empresa executar os serviços de assessoria é de cerca de três meses após a emissão da ordem de serviço. Como há a necessidade de acelerar o processo devido ao prazo de uso do recurso do PAC destinado à obra da Represa, justificou-se a realização desta reunião extraordinária.

O presidente citou os motivos do cancelamento das duas reuniões ordinárias dos meses de janeiro e março de 2025. A primeira reunião foi cancelada porque ainda estava sendo nomeado o Diretor do Departamento, e a segunda devido à pendência da nomeação dos novos membros por portaria, uma vez que o mandato dos membros anteriores havia se encerrado. O secretário trouxe à tona a necessidade de restabelecer o calendário para as reuniões do ano e perguntou se poderia seguir o mesmo formato atual, às terças-feiras, às 14h00. Todos concordaram, e assim ficou previamente definido o seguinte calendário de reuniões: 27/05/2025, 29/07/2025, 30/09/2025 e 02/12/2025, sempre às 14h00.

Sem mais assuntos a serem tratados, o presidente declarou a reunião encerrada às 15h00. Eu, Mardem William Santiago, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pelo presidente e pelo secretário, com a anuência dos conselheiros, conforme a lista de presença anexa.

Milton Cavalcante Filho
Presidente do Conselho

Mardem William Santiago
Secretário

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/25

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br

DATA: 25/04/2025 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/25

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA, PREVENTIVA E CORRETIVA DA USINA DE ASFALTO À QUENTE (MARCA MARGUI, MODELO 10/20).

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br

DATA: 29/04/2025 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/24

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 25 de abril de 2025, às 09h00min. São João da Boa Vista, 10/04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/25

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 25 de abril de 2025, às 09h00min. São João da Boa Vista, 10/04/2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/25

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 17 (DEZESSETE) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE E QUE ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA (LEI Nº 8.069/90), A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Das 08h do dia 11/04/2025 até as 16h do dia 12/05/2025

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

Extrato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

DESPACHO P245/2025

PROCESSO Nº. 21015/24

Objeto: "AUXÍLIO PROVIDO DE RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "NOVOS RUMOS/SONHOS EM AÇÃO", COM O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES"

Proponente: CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM HUMANISMO - CAACCH

Justificativa: A OSC CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM HUMANISMO - CAACCH foi beneficiada com recursos financeiros referentes a doações direcionadas de pessoa física e da empresa Fer Alvarez LTDA através do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – FMDCA, no valor de R\$ 136.000,00, visando o custeio do Projeto “Novos Rumos/Sonhos em Ação”, que será voltado à aquisição de um veículo para otimizar as operações administrativas, a equipe técnica e o transporte, visando aprimorar e fortalecer a logística da instituição, além da aquisição de 04 unidades de ar-condicionado para garantir o conforto térmico dos ambientes, proporcionando melhor qualidade do serviço. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. 11 de abril de 2025. Vanderlei Borges de Carvalho Prefeito Municipal

Extrato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

DESPACHO P246/2025

PROCESSO Nº. 21294/24

Objeto: “AUXÍLIO PROVIDO DE RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EM PROL DA CRECHE CHAFICA ANTAKLY” COM O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES”

Proponente: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Justificativa: A OSC SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS foi beneficiada com recursos financeiros referentes a doação direcionada da empresa Soufer Industrial LTDA através do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – FMDCA, no valor de R\$ 42.044,89, visando o custeio do Projeto “Aquisição de Veículo em Prol da Creche Chafica Antakly”, que será voltado a servir de apoio para a equipe técnica multiprofissional e administrativa da OSC na execução de suas atribuições e competências, além de promover o deslocamento das crianças, garantindo proteção e direitos das crianças e adolescentes. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. 11 de abril de 2025. Vanderlei Borges de Carvalho Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/25

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de Órgão Gerenciador, com fulcro no art. 117 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, c/c art. 86, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 005/25, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS.

Os documentos que compõem a manifestação deverão ser entregues até o dia 25 de abril de 2025, às 17h00, no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@saojoao.sp.gov.br.

O Edital da futura licitação com os prazos e as condições de participação para empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, será publicado em momento oportuno.

A relação de itens a serem registrados pode ser consultada no Site Oficial do Município, pelo link <<https://saojoao.sp.gov.br/>>, na aba “Editais de Licitação”.

São João da Boa Vista, 09/04/2025.

Débora Ferraz Carvalho
Chefe do Setor de Licitações

Mário Henrique Fagotti Vassão
Diretor do Depto. de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO 20.416/2024

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 20.416/2024 - Portaria nº 18.407 de 19 de dezembro de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 2224/2025

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 2224/2025 - Portaria nº 18.663 de 13 de fevereiro de 2025, visando apurar fatos e responsabilidades.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 20.810/2024

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 20.810/2024 - PORTARIA Nº 18.406, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2024 COZINHEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2024 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

03º CARLOS EDUARDO DE SOUZA FILHO...RG: 41.289.400-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV Nº 01/2024 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 01/2024, para a vaga temporária de Professor de Ensino Fundamental, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Departamento de Educação, situado na Rua Benjamin Constant, 155 – Centro, e **cumprir o cronograma constante do Anexo I para o Emprego Público de Professor de Ensino Fundamental**, deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 14/04/2025 a 16/04/2025.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

36º BRUNA RENATA DE OLIVEIRA SIMOES.....RG: 47.074.835-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. (10/04/2025)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Depto. de Educação

ANEXO I**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

1. 14/04/2025 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

- **Horário: 09:00 – Professor De Ensino Fundamental**
- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original
- b) RG original
- c) Título de eleitor original
- d) Carteira de reservista ou dispensa original
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- g) Cópia simples do RG
- h) Cópia simples do número do PIS
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 01/2024
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício anterior (se houver)

n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar o **RESULTADO** dos exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1 A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.939, DE 14 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.115.125,63 (um milhão, cento e quinze mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

384.11.01.339030.08.122.0006.2.533 – Bloco de Gestão do Programa do Bolsa Família e Cad. Único.....	R\$ 10.000,00
387.11.01.335040.08.122.0006.2.533 – Bloco de Gestão do Programa do Bolsa Família e Cad. Único.....	R\$ 21.387,73
400.11.01.339030.08.244.0006.2.534 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 24.153,48
404.11.01.339040.08.244.0006.2.534 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 4.686,44
417.11.01.335039.08.244.0006.2.535 – P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....	R\$ 24.977,35
420.11.01.339030.08.244.0006.2.535 – P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....	R\$ 11.724,75
421.11.01.339030.08.244.0006.2.535 – P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....	R\$ 5.976,79
429.11.01.339040.08.244.0006.2.535 – P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....	R\$ 636,03

448.11.01.335039.08.244.0006.2.539 – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.....	R\$ 457,68
457.11.01.339030.08.244.0006.2.540 – Procadsuas.....	R\$ 844,00
683.14.05.339030.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 56.300,00
837.15.02.335085.10.301.0010.2.302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....	R\$ 132.000,00
889.15.04.339030.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 6.582,74
932.15.05.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 134.709,36
1165.11.01.449052.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....	R\$ 13,60
1198.15.03.335085.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 32.609,18
1199.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 20.000,00
1200.15.02.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 60.115,59
1201.15.03.335085.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 149.600,40
1202.15.04.339030.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 115.393,75
1203.15.04.339030.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 115.393,75
1204.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 44.693,00
1205.11.01.339030.08.244.0006.2.534 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 7.000,00
1206.11.01.339039.08.244.0006.2.534 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 7.894,57
1207.11.01.339030.08.122.0006.2.533 – Bloco de Gestão do Programa do Bolsa Família e Cad. Único.....	R\$ 266,50
1208.11.01.339030.08.244.0006.2.534 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 26.438,32
1209.11.01.339048.08.244.0006.2.536 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 1.806,72
1210.11.01.339040.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....	R\$ 34.800,26
1211.15.02.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 11.188,34
1212.11.01.335039.08.244.0006.2.535 – P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....	R\$ 45.000,00
1213.11.01.449051.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....	R\$ 8.475,22
1214.11.01.339093.08.244.0006.2.535 – P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....	R\$ 0,08

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 515.617,27 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), com excesso de arrecadação oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos), com excesso de arrecadação oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

c) R\$ 295.480,50 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), com excesso

de arrecadação oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;

d) R\$ 77.980,75 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), com superávit financeiro oriundos da União, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

e) R\$ 144.747,48 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com superávit financeiro oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

f) R\$ 11.188,34 (onze mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), com superávit financeiro oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;

h) R\$ 8.475,22 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com superávit financeiro oriundos de Fundos Especiais, através do Fundo Municipal do Idoso – Beloca – Comgás;

i) R\$ 61.622,47 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

399.11.01.335039.08.244.0006.2.534 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 4.686,44
418.11.01.335039.08.244.0006.2.535 – P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....	R\$ 636,03
696.14.05.339039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 47.800,00
707.14.05.449052.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 8.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (14/03/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.959, DE 10 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 5.422, de 10 de abril de 2.025."

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R\$ 19.261,16 (dezenove mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), visando adequação do "elemento da despesa" a ser utilizado para aquisição de material de consumo para o Departamento de Educação - Setor de Transporte Escolar, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.14.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
01.14.07 – SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 19.261,16

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
12.361.0009.2201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 19.261,16

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO
01.14.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
01.14.07 – SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 19.261,16

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
12.361.0009.2201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 19.261,16

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.960, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

"Altera o Decreto nº 7.804, de 03 de outubro de 2.024, que institui as diretrizes da Comissão de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos no âmbito do Município de São João da Boa Vista – SP."

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 7.804, de 03

de outubro de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Comissão de VSPEA de São João da Boa Vista será composta por até 2 (dois) representantes dos seguintes setores do Departamento Municipal de Saúde:

- *Setor de Atenção Básica;*
- *Vigilância Epidemiológica;*
- *Vigilância Sanitária;*
- *Vigilância Ambiental; e*
- *Vigilância em Saúde do Trabalhador."*

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 7.804, de 03 de outubro de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - (...)
Parágrafo Único - Os representantes serão indicados pelas chefias dos setores e nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos."*

Art. 3º - Fica alterado o § 1º do Art. 3º do Decreto nº 7.804, de 03 de outubro de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - (...)
§1º - A presidência da Comissão de VSPEA será exercida pela chefia do setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador."*

Art. 4º - Fica revogado o § 1º do Art. 9º do Decreto nº 7.804, de 03 de outubro de 2.024.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.417, DE 27 DE MARÇO DE 2.025

"Cria 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Coordenador de Gabinete da Presidência."

(Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Cria uma vaga do cargo em comissão de Coordenador de Gabinete da Presidência, cujo sua competência é de assistir e coordenar os trabalhos diretamente ligados ao Presidente e a Mesa Diretora da Câmara Municipal em suas funções políticas e administrativas, organizando e agendando o seu expediente de trabalho, suas audiências internas e externas, o atendimento aos munícipes e o seu encaminhamento, a Presidência e a Mesa Diretora da Câmara Municipal nos contatos com os demais Poderes e Autoridades e entidades representativas de classe.

§1º - À Coordenadoria de Gabinete da Presidência e da Mesa Diretora é cargo em comissão com a finalidade de assessoramento, coordenação e confiança pessoal, cargo tipicamente de vinculação política e de confiança, responsável por auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora da Câmara em seus atos de governo.

Art. 2º - O Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão da Câmara do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 383, de 28 de março de 1996, passará a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica acrescido ao anexo III da Lei nº 383, de 31 de março de 1996 os seguintes quadros de atribuições:

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Coordenadoria de Gabinete da Presidência	Coordenador de Gabinete da Presidência	<p>Descrição e Atribuições: Cargo de Provimento em Comissão: Cargo de provimento em comissão, diretamente vinculado ao Presidente e a Mesa Diretora da Câmara. Tem como funções principais: Coordenar e assistir o Presidente e a Mesa Diretora diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Presidente e da Mesa Diretora da Câmara sempre com a finalidade de coordenação e confiança pessoal, cargo tipicamente de vinculação política e de confiança, responsável por assistir e assessorar o Presidente e a Mesa Diretora da Câmara Municipal em seu governo. Requisitos: Formação em nível superior ou médio.</p>

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (27.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ANEXO I

Anexo III da Lei nº 383, de 28 de março de 1996, a que se refere o Art. 2º da presente Lei

Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de São João da Boa Vista			
DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	DE	VAGAS	REMUNERAÇÃO
DIRETOR LEGISLATIVO		1	R\$ 9.649,66
COORDENADOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA		1	R\$ 7.957,47

*****Republicado devido incorreções*****

LEI Nº 5.422, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 19.261,16 (dezenove mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), visando adequação do "elemento da despesa" a ser utilizado para aquisição de material de consumo para o Departamento de Educação - Setor de Transporte Escolar, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
 01.14.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 01.14.07 – SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 19.261,16

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
 12.361.0009.2201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 19.261,16

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO
 01.14.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 01.14.07 – SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 19.261,16

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
 12.361.0009.2201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 19.261,16

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação nos mesmos termos do limite definido no inciso III do Art. 17 da Lei nº 5.296, de 31 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências".

Art. 4º - O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.423, DE 10 DE ABRIL DE 2025

“Cria gratificação específica para exercício de função nos eventos denominados Jogos Regionais, Jogos da Melhor Idade - JOMI e Jogos Abertos do Interior Paulista.”

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Exercício de Função nos Jogos Regionais, Jogos da Melhor Idade – JOMI e Jogos Abertos do Interior Paulista, que será devida aos servidores convocados pela Diretoria do Departamento Municipal de Esportes, para exercerem suas atividades durante a realização dos eventos denominados: Jogos Regionais, Jogos da Melhor Idade – JOMI e Jogos Abertos do Interior Paulista, organizado pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único - Consideram-se como atividades exercidas a título de gratificação aquelas que excederem ao período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas fora do município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por servidor, para cada dia de afastamento, respeitando o limite mínimo de vinte e quatro horas consecutivas. Este valor deverá ser reajustado conforme a Lei nº 4.974/22 e atualização do Decreto nº 7.922, de 13 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a atualização de valores de diárias dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do município de São João da Boa Vista”, o valor pago ao servidor será correspondente à diária do Tipo IV.

§ 1º - O pagamento da gratificação de que trata esta lei, fica condicionado à informação da convocação ao órgão de pessoal, pela Diretoria do Departamento de Esportes.

§ 2º - O valor de que trata esta gratificação não será incorporado ao salário, não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista (IPSJBV).

§ 3º - A gratificação será considerada para incidência de imposto de renda (IR) e contribuição previdenciária no caso de servidores abrangidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em que o recolhimento é feito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 4º - Ao servidor que fizer jus à gratificação, cujo afastamento deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, não será devido o valor correspondente à diária de viagem.

Art. 3º - Somente servidores efetivos poderão ser designados para o exercício da função gratificada objeto desta lei, mediante convocação formal do diretor do Departamento de Esportes, com validade simultânea ao período de duração dos Jogos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito (31/12/2028).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.424, DE 10 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a isenção de crédito tributário referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; e dá outras providências.”

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - O Município fica autorizado a conceder isenção de crédito tributário referente ao Imposto Predial Territorial Urbano aos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada, referente ao exercício corrente do pedido de isenção, desde que sejam preenchidas as seguintes condições:

I - ser proprietário ou possuidor a qualquer título, inclusive na qualidade de usufrutuário, de um único imóvel onde exista edificação com até 100 m² (cem metros quadrados) de área construída;

II - residir no imóvel objeto do pedido da isenção;

III - estar o aposentado, ou pensionista ou o beneficiário do BPC, recebendo o benefício correspondente no valor de até 03 (três) salários mínimos nacional de renda familiar;

Parágrafo único - O benefício, quando concedido, deverá ser na mesma proporção da parte ideal a que o interessado faz jus no imóvel objeto do pedido de isenção, podendo ser integral caso os coproprietários pertencerem ao mesmo núcleo familiar e residirem no mesmo imóvel.

Art.2º - O benefício deverá ser requerido no Setor de Protocolo no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação no jornal oficial sobre a finalização das entregas do carnê do IPTU, pelos meios legais permitidos, com cópias dos seguintes documentos:

I - os dados qualificativos do contribuinte que consistem:

- a) no nome completo do requerente;
- b) no número da inscrição do CPF;
- c) no número do cadastro do RG;
- d) nos números de contato telefônico atualizados;
- e) no endereço de correspondência e domicílio; e
- f) no endereço eletrônico atualizado, caso possua.

II - a identificação da inscrição cadastral objeto da remissão;

III - ficha do Cadastro Único – CAD;

IV - o extrato de recebimento do benefício de aposentadoria, pensão, BPC ou outro de qualquer natureza, expedido pelo órgão de previdência ou de seguridade competente;

V - declaração de benefícios do INSS de todos integrantes da composição familiar;

VI - relatório CNIS para residentes do imóvel acima de 16 anos de idade;

VII - comprovante de renda de todos os residentes do imóvel;

VIII - comprovante de posse ou propriedade do imóvel objeto da isenção.

§ 1º - A critério da Administração Municipal poderão ser aceitas outras formas idôneas de comprovação de posse de boa-fé, mansa e pacífica.

§ 2º - Em caso de o proprietário do imóvel estar impossibilitado de realizar o pedido, poderá ser realizado o protocolo por meio de procuração com firma reconhecida em cartório.

§ 3º - O requerimento será limitado a 1 (uma) solicitação por exercício.

§ 4º - Deverão ser apresentados os documentos acima descritos no momento do protocolo, sob pena de não recebimento do pedido.

Art. 3º - Do indeferimento do pedido caberá reconsideração:

§ 1º - O pedido deverá ser instruído com novas provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de recebimento da notificação.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o processo será arquivado.

§ 3º - Durante o trâmite do pedido de isenção, o valor do crédito tributário lançado não sofrerá correção monetária, ficando dispensada a cobrança de multas e juros, durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do eventual indeferimento ao interessado.

Art. 4º - A isenção tratada nesta lei terá a validade de 2 (duas) competências tributárias.

Art. 5º - O despacho concedente da isenção não gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer momento se for apurado que o requerente não satisfazia na época os requisitos exigidos nesta lei complementar.

§ 1º - O contribuinte será devidamente notificado e poderá apresentar recurso contra a revogação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o processo será arquivado.

§3º - Revogado o despacho, o crédito será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

Art. 6º - De forma transitória, todas as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos nesta Lei Complementar receberão o benefício fiscal para este exercício corrente.

Art. 7º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.425, DE 10 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre concessão de remissão de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - O Município fica autorizado a conceder remissão total ou parcial de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, executados judicialmente ou não, inclusive multas e juros de mora a eles relacionados, quando o sujeito passivo da obrigação tributária não tiver possibilidade prática de pagá-lo sem afetar o sustento próprio e o de sua família.

Art. 2º - Para fazer jus à remissão que trata o artigo anterior o contribuinte deverá se enquadrar em um dos seguintes requisitos:

I - a renda familiar bruta não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos, cujo pagamento do imposto comprometa sua subsistência;

II - de pessoa portadora de invalidez permanente, ou portador de alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, tuberculose ativa, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, cujo o pagamento do imposto comprometa sua subsistência;

III - pessoas com vulnerabilidade social inscritas no cadastro único.

§1º - Aos requerentes que declararem não possuir renda fixa, ficará a cargo dos técnicos lotados nos departamentos competentes aferir os rendimentos dos declarantes para verificação de enquadramento nos quesitos da remissão.

§2º - A remissão de que trata esta Lei Complementar não alcança multas aplicadas devido a infração de qualquer lei municipal.

§3º - Considera comprometimento de subsistência o cálculo feito no estudo socioeconômico, calculando a receita auferida subtraindo todos os gastos, cujo saldo seja negativo onde o requerente deve mais do que gasta ou que o saldo positivo seja menor do que 50 Unidade Fiscal Sanjoanense (UFS).

Art. 3º - A remissão será precedida de requerimento a ser realizado no Setor de Protocolo, isento do pagamento de emolumentos ou preços, com requerimento contendo os seguintes dados:

I - os dados qualificativos do contribuinte que consistem:

- a) no nome completo do requerente;
- b) no número da inscrição do CPF;
- c) no número do cadastro do RG;
- d) nos números de contato telefônico atualizados;
- e) no endereço de correspondência e domicílio; e
- f) no endereço eletrônico atualizado, caso possua.

II - a identificação da inscrição cadastral objeto da remissão;

III - a declaração de ciência e consentimento de que poderá haver visitas domiciliares agendadas ou não pelos técnicos dos departamentos responsáveis para averiguação de cumprimento dos requisitos;

IV - a afirmação da veracidade das informações prestadas na atualização cadastral, sob pena de responsabilização criminal, civil e administrativa;

V - mencionar com clareza e exatidão os tributos que é devedor, informar se o lançamento está em seu nome e fornecer os dados cadastrais pertinentes.

Parágrafo único - A lista de documentos obrigatórios para a instrução do processo de remissão e os critérios para a elaboração de estudo socioeconômico será estabelecida por decreto do Poder Executivo e vinculará toda a Administração.

Art. 4º - Com os elementos citados o processo será encaminhado ao Departamento de Habitação e o interessado e familiares serão convocados para entrevista e será efetuado levantamento socioeconômico da família.

Parágrafo único - Ao requerente caberá fazer todos os meios admitidos em direito, a prova da incapacidade contributiva com comprovante de renda pessoal e das pessoas da família.

Art. 5º - O despacho final caberá ao Departamento de Finanças que fundamentará a sua decisão nos elementos constantes do processo, realçando as razões determinantes do acolhimento da pretensão ou do indeferimento do pedido.

Art. 6º - Concedida a remissão, caberá ao setor competente o cancelamento do crédito, anotando o número do processo que lhe deu origem e demais elementos necessários ao cumprimento da certidão de cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, cabendo-lhe também a intimação do requerente e a determinação do arquivamento do processo.

Art. 7º - O Departamento de Finanças publicará no órgão oficial, a cada 90 (noventa) dias, relação dos beneficiados pela remissão de dívidas, contendo o total da importância cancelada, o nome do interessado e o número do respectivo processo.

Parágrafo único - Em caso de remissão de débitos executados, ficam os Procuradores, após o despacho concessivo, autorizados a requerer a extinção do feito e arquivamento dos processos.

Art. 8º - Do indeferimento do pedido caberá reconsideração.

§1º - O pedido deverá ser instruído com novas provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de recebimento da notificação.

§2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o processo será arquivado.

§3º - Em caso de fatos supervenientes ao arquivamento, poderá ser feita reconsideração a qualquer momento dentro do mesmo exercício.

Art. 9º - O despacho concedente da remissão não gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer momento se for apurado que o requerente não satisfazia na época os requisitos exigidos nesta Lei Complementar.

§1º - O contribuinte será devidamente notificado e poderá apresentar recurso dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação.

§2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o processo será arquivado.

§3º - Revogado o despacho o crédito será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.426, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

“Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.”

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar para o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, os seguintes valores:

a) custeio SAMU-192: R\$ 220.201,68 (duzentos e vinte mil, duzentos e um reais e sessenta e oito centavos) mensais, correspondente aos percentuais de efetiva utilização dos serviços pelo Município, conforme disposto no anexo I desta lei;

b) permanecem inalterados os valores referentes ao:

i. custeio do Hospital Regional de Divinolândia, no importe de R\$ 60.147,75 (sessenta mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) por mês;

ii. repasse federal - qualificação e habilitação do SAMU, no importe de R\$ 202.879,95 (duzentos e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), por mês.

Parágrafo único - Os valores estabelecidos no Artigo 1º têm a finalidade de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcional utilização dos serviços pelo Município consorciado, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro de serviços geridos pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo da Região de São João da Boa Vista – Hospital Regional de Divinolândia e SAMU-192.

Art. 2º - Os recursos necessários para o atendimento desta lei onerarão as dotações orçamentárias abaixo que serão suplementadas, se necessário:

a) para o custeio do SAMU-192: 15.03.10.302.0010.2.301.337170.01.3100000;

b) para o custeio do Hospital Regional de Divinolândia: 15.03.10.302.0010.2.301.337170.01.3100000; 15.03.10.302.0010.2.301.337170.05.3020003.

c) para o custeio do repasse federal do SAMU – 192: 15.03.10.302.0010.2.301.337170.05.3020003.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.834, DE 09 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO APARECIDO DA SILVA**, portador do RG nº 11.565.541-4, para a partir de 09/04/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Habitação, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18.445, de 02 de janeiro de 2025 e Portaria nº 18.632, de 06 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (09.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.835, DE 09 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora JESSICA CRISTINE BRAIDO, constante no processo nº 2069/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 16/04/2025, à servidora **JESSICA CRISTINE BRAIDO**, portadora do CPF 360.623.018-40, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (09.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.836, DE 09 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos do servidor NATAN BATISSOCO, constante no processo nº 4755/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 14/04/2025, ao servidor **NATAN BATISSOCO**, portador do CPF 451.826.938-18, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (09.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.837, DE 09 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Circular nº 074/2025/DMS/DIRETORIA, elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Considerando a Portaria nº 18.019, de 11 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir como membro efetivo da Comissão de Recebimento de Materiais e Medicamentos o Sr. **DJHONATTHAN VENCESLAU DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (09.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.838, DE 09 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 028/2025/PGM/GPG/JF, elaborado pelo Procurador-Geral do Município, Considerando a Portaria nº 18.078, de 04 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação, nomeado através da Portaria nº 18.078, de 04 de julho de 2024:

REPRESENTANTES DA ASSESSORIA JURÍDICA
Substituir como membro **Titular** a Sra. RAFAELA MARTINELLI DE SOUZA, pelo Sr. THALES BASILIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (09.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.839, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefia de Seção do servidor Sr. **LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 44.349.108-2, conforme estabelecido na Portaria nº 11.866, de 06 de fevereiro de 2019, a partir de 03/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.840, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefia de Seção da servidora Sra. **LIDIA RODRIGUES CIPPOLLINI**, portadora do RG nº 34.693.269-5, conforme estabelecido na Portaria nº 18.506, de 13 de janeiro de 2025, a partir de 03/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.841, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ANA CAROLINA IBANHEZ LEAL**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 40.355.346-5, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.842, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **CASSIO MARTINS DE CAMARGO**, Agente Administrativo, portador do RG nº 32.694.213-0, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.843, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **DEBORA CRISTINA DIAS ALVES**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº

41.673.880-1, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.844, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **EDUARDO PINHEIRO CORREIA**, Motorista Especializado, portador do RG nº 34.121.343-3, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.845, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JOSÉ CARLOS ZAZINI GALLEGO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 34.442.645-2, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.846, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JULIA PORFIRIO DALAVA VANZELA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 53.408.294-4, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.847, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LIDIA RODRIGUES CIPPOLLINI**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 34.693.269-5, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.848, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 44.349.108-2, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.849, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **MARCELO FRANCISCO RODRIGUES**, Técnico Esportivo, portador do RG nº 33.330.657-0, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.850, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARIANA DIONISIO CAZARIM SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, portadora do RG nº 40.921.830-3, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.851, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **PATRICIA PRIMO AMORIM**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 40.272.729-0, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.852, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **PAULA BLASI DOMINGUES**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 32.537.942-7, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.853, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RICARDO PINHEIRO LOPES**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 23.292.357-7, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.854, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **SABRINA DE CARVALHO MONTEIRO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 60.055.411-9, para a partir de 04/04/2025, ocupar a Função

Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.855, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 106/2025/DTU, elaborado pelo Diretor do Departamento de Turismo,

Considerando a Portaria nº 18.306, de 14 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições de membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nomeados através da Portaria nº 18.306, de 14 de novembro de 2024:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE TURISMO**

Substituir como membro **Titular** a Sra. ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS, pelo Sr. MARCELO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO

Substituir como membro **Titular** a Sra. PAULA FIORENTINI MENDES CARDOSO, pela Sra. CAROLINA MASCARO VIEIRA.

Substituir como membro **Suplente** o Sr. LUCIANO LOPES GONÇALEZ, pelo Sr. ÉRICO MITSUO CARDOSO MORITA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.856, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 001/2025 – CM/SIAFIC, elaborado pela Presidente da Comissão Multidisciplinar do SIAFIC, Considerando a Portaria nº 17.700, de 01 de fevereiro de 2024,

Considerando o Plano de Ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade, conforme anexo do Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, que estipulou as datas finais de implantação para cada requisito listado,

Considerando que o prazo estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, que estabeleceu o cronograma do plano de ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC, se findou em 01 de janeiro de 2025 e o disposto na referida normativa se encontra plenamente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 17.700, de 01 de fevereiro de 2024, tendo em vista a finalização do prazo para cumprimento das ações propostas no Plano de Ações do Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.857, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. AMANDA ARAÚJO PASSONI, portadora do RG: 56.534.639-8, aprovada no concurso público nº 01/2024, para o cargo de Cozinheiro, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 08 de abril de 2025, os efeitos da Portaria nº 18.797, de 27 de março de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.858, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Sonia Maria Moraes Poveda Verne, em 01/03/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA FILHO**, portador do RG: 41.289.400-2, classificado em 03º lugar no concurso público nº 01/2024.

Art. 2º - Fica, nos termos do §1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da

publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.859, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DEE/CONDEPHIC/nº012/2025, elaborado pelo Presidente do CONDEPHIC,

Considerando a Portaria nº 18.739, de 10 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, nomeada através da Portaria nº 18.739, de 10 de março de 2025:

Substituir como membro suplente a Sra. STEPHANIE THAIS TREGANCINI LAGROTTA, pela Sra. GABRIELA AMORIM PALOMO, como representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Nomear como Primeiro Secretário o Sr. Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira e como Segunda Secretária a Sra. Silvana Vieira Fiorentini Cardoso.

Art. 3º - Nomear como Assistentes do Presidente e dos Secretários a Sra. Adriana Heloisa Ferreira Carbonara e o Sr. Jorge Renato Somenzari.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.860, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a publicação do Decreto nº 7.804, de 03 de outubro de 2024, que institui as diretrizes da Comissão de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos no âmbito do Município de São João da Boa Vista, determina em seu Artigo 3º, §1º, que a presidência da Comissão de VSPEA será exercida pelo representante titular do Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador, e em seu §2º, que o secretário da Comissão de

VSPEA, será eleito por maioria simples dos membros presentes na reunião,

Considerando que o Plano Nacional de Saúde (2024-2027) prevê a implantação da Vigilância em Saúde de Populações Expostas e Agrotóxicos (VSPEA) em todos os municípios prioritários,

Considerando que a exposição aos agrotóxicos é um problema de saúde pública que atinge a todos, seja na exposição direta dos trabalhadores ou indireta da população em geral, por contaminação do ar, água, solo e dos alimentos,

Considerando a necessidade de implementar ações de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos que compreenda a prevenção, proteção e promoção da saúde, a serem executadas pela integração dos vários componentes da vigilância em saúde,

Considerando a necessidade de definir, de forma integrada e integral, condutas e estratégias visando o gerenciamento e diminuição do risco e agravos para a saúde da população, pela exposição aos agrotóxicos,

Considerando o Despacho nº 053/2025/DMS/SGPI, elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para as atribuições de Presidente e Secretário da Comissão de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA):

Presidente

EDNA DE FÁTIMA MEDEIROS NEVES

Secretário

HÉRCULES FERREIRA DA FONSECA

Membros

SETOR DE ATENÇÃO BÁSICA:

JACQUELINE BENITTE CANDIDO

SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL:

DJHONATTAN VESCESLAU DE OLIVEIRA

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

ELIANE HELENA DE EUGÊNIO VARSONI

VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR:

EDNA DE FÁTIMA MEDEIROS NEVES

LUCIMARA DOS SANTOS BORDAN

VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

TOBIAS GALHARDO BOCCARDO

JOÃO VICTOR RODRIGUES DA CUNHA

Art. 2º - A Comissão poderá solicitar quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18.120, de 01 de agosto de 2024 e Portaria nº 18.639, de 10 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.861, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que o Artigo 117 da Lei 14.133/21 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados para tal fim,

Considerando que a Portaria nº 18.528, de 14 de janeiro de 2025 designou servidores desta municipalidade como Gestores e Fiscais de Contratos, Convênios e Parcerias,

Considerando que o Decreto nº 7.937 de 12 de março de 2025 que incluiu os incisos IV e V ao Artigo 148 do Decreto nº 7.587 de 07 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir, como Gestora e fiscal de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde a servidora THAIS DE CÁSSIA ALVES MATIELO.

Art. 2º - Excluir, como Gestor e fiscal de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Obras e Serviços Públicos o servidor MATHEUS AUGUSTO DA SILVA RUY.

Art. 3º - Incluir, como Gestores e fiscais de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Obras e Serviços Públicos os servidores CARLOS HENRIQUE CUSTÓDIO TODERO e ROBSON DUTRA DE SIQUEIRA.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (11.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal